

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001504/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/07/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033531/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.113339/2023-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., CNPJ n. 81.159.857/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO DI LANNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, no Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Araongas/PR, Arapoti/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO - VIGÊNCIA 01/05/2023 A 30/04/2024**

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de **1º de maio de 2023**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O piso salarial mensal para os **MOTORISTAS DAS LINHAS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS** executor dos serviços de transportes delegados pelo DER/PR e ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) bem como, para os **MOTORISTAS DE CARRETA OU**

CAMINHÕES que trabalham na área de encomendas e cargas da empresa, a partir de **1º de maio de 2023**: Será de **R\$ 3.120,00** (três mil cento e vinte reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O piso salarial mensal para o **MOTORISTA METROPOLITANO (Linhas: Pirai do Sul a Castro; Wenceslau Braz a Jaguariaíva; Joaquim Távora a Ribeirão Claro; Ribeirão Claro a Jacarezinho; Jacarezinho a Cambará; Ribeirão do Pinhal a Bandeirantes; Santo Antonio da Platina a Ourinhos; Jacarezinho a Ourinhos)** e **MOTORISTA DO SETOR DE FRETAMENTO** contínuo, atendendo o transporte de trabalhadores para determinadas empresas tomadoras desse serviço regional, fixando-se um piso salarial, a partir de **1º de maio de 2023**, será no valor de **R\$ 2.678,00** (dois mil seiscentos e setenta e oito reais).

Não se enquadra nessa condição àqueles motoristas do setor de turismo, cujo fretamento é eventual e para destinos diversos. Para estes o piso salarial será o mesmo atribuído aos motoristas de linhas regulares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O piso salarial mensal para os **COBRADORES**, executor dos serviços de transportes delegados pelo DER/PR e ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), a partir da data-base de **1º de maio de 2023**, será no valor de **R\$ 1.692,00**(hum mil seiscentos e noventa e dois reais).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O piso salarial mensal para os **AGENCIADORES, EMISSOR DE BILHETES, BILHETEIRO, DESPACHANTE DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS** executor dos serviços de transportes delegados pelo DER/PR e ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), a partir de **1º de maio de 2023**, será no valor de **R\$ 1.692,00**(hum mil seiscentos e noventa e dois reais).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O piso salarial mensal para os **DESPACHANTES DE CARGAS E ENCOMENDAS, CONFERENTE DE CARGA** executor dos serviços de transportes de cargas e encomendas, a partir de **1º de maio de 2023**, será no valor de **R\$ 1.692,00**(hum mil seiscentos e noventa e dois reais).

**PARÁGRAFO SEXTO - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL** – Fica pactuado entre as partes um salário mínimo profissional nunca inferior a **R\$ 1.635,00 (hum mil seiscentos e trinta e cinco reais)**, estabelecendo-se esse valor como piso geral, exceto os detentores de pisos específicos já estabelecidos, bem como aos aprendizes que não se incluem nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Aos demais empregados, excluídas as funções e pisos salariais acima, será concedido a partir de **01/05/2023** o reajuste salarial de **4% (quatro por cento)** que incidirá sobre o salário pago e praticado em **30/04/2023**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para os empregados admitidos após essa data, será garantido salário igual ao piso acima estabelecido, obedecendo à isonomia dos cargos e excluídas eventuais vantagens pessoais.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica autorizada a compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos, sejam decorrentes de lei, da convenção ou acordo coletivo e os espontâneos concedidos no período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A diferença salarial existente referente ao mês de maio de 2023 será paga juntamente com o salário do mês de junho/2023 até o 5º dia útil do mês de julho/2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os valores acima consignados são relativos a jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 13ª deste Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As horas noturnas de 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) terão seus adicionais calculados na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Duração normal da jornada de trabalho é de 07h20min (sete horas e vinte minutos) diárias ou 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

A EMPRESA fornecerá vale de adiantamento salarial de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal contratual (base) até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO**

Sempre que os salários forem pagos através de Banco, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta corrente do funcionário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A EMPRESA fornecerá, mensalmente, o comprovante de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando também, o valor destinado ao FGTS.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NO SALÁRIO**

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da EMPRESA ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos. Comprovada a culpa ou dolo do empregado na ocorrência, o desconto será lícito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo interesse das partes, a EMPRESA poderá parcelar a dívida do empregado, mediante emissão de vale de adiantamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMPRESA poderá descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizado, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativa ou outras entidades, atendendo a mensalidade associativa, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros e etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DECORRENTE DE MULTAS**

A EMPRESA comunicará ao empregado a ocorrência de multas lavradas pelas autoridades em geral, apresentando cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentação do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade. Nesse caso, o empregado poderá apresentar o recurso cabível, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo a EMPRESA deixar de efetuar o desconto a esse título. O desconto do valor só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da entrega dos documentos ao empregado, salvo caso de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, será mantido o desconto referente à multa questionada, aguardando-se a decisão. Se a decisão for favorável ao empregado a EMPRESA ressarcirá o valor atualizado pela taxa referencial oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciência, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DE COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024**

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF). Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, conforme expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **16, 17 e 18 do mês de novembro de 2022** e ratificada em assembleia específica e **unificada realizada no dia 16 de junho de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 2 (dois) dias de trabalho, sendo 01 (um dia) da remuneração na folha de **Agosto/2023**, e ainda o equivalente a 01 (um dia) da remuneração de cada trabalhador, e na folha de **Novembro/2023**, como resultado do que foi conquistado pela negociação coletiva;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassada em sua totalidade, até o dia 10 (dez) do mesmo mês ao sindicato profissional acordante.

IV – Será de responsabilidade da entidade sindical profissional emitir guias para o respectivo recolhimento pela empresa.

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da entidade obreira a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados. Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá se apresentar na sede do sindicato profissional, onde assinará para a entidade sindical termo específico do direito de oposição fornecido pelo sindicato, após a assinatura deste Instrumento e o registro no Sistema Mediador. A divulgação do Acordo Coletivo se dará pelo sindicato para a categoria e empresa através do site do sindicato profissional. O prazo de protocolo da oposição será de 10 dias após a publicação no sítio eletrônico [www.sinttrol.org.br](http://www.sinttrol.org.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Visando propiciar à empresa a garantia contra eventuais prejuízos decorrentes de possíveis ações judiciais, por reclamação trabalhista em que a Justiça do Trabalho determine a devolução de valores descontados dos empregados, na rubrica! "Contribuição Assistencial" de que trata a presente cláusula, considerando a lei 13.467/2017, fica pactuado entre as partes o direito de compensação desses valores nas obrigações mensais respectivas, inclusive nas obrigações de recolhimento de outras contribuições que são pagas pela empresa sem desconto dos empregados. Para isso, a empresa compromete-se a chamar o Sindicato Profissional para manifestar-se nos autos processuais, ou buscar entendimento diretamente com o eventual reclamante.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM**

A EMPRESA pagará ao motorista, **a título de prêmio o percentual** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa das passagens que ele vender no decorrer das viagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pagamento será realizado diretamente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esse valor não integrará, para quaisquer fins, a remuneração do empregado.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As partes reconhecem e declaram que a natureza da atividade a que se dedica a EMPRESA e envolve os EMPREGADOS exige condições especiais de trabalho, razão porque também pactuam as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do DSR, Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e FGTS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica a EMPRESA, desde logo, autorizada a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeitos a

picos de horários e de demanda de serviços, de tal forma que a jornada cumprida com menos hora em um dia será compensada com o respectivo aumento em outros dias, em regime de acordo de compensação semanal de horas, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em razão dos intervalos estabelecidos pelos Órgãos Fiscalizadores das concessões e permissões de transportes coletivos e pelo Ministério do Trabalho, os empregados renunciam ao gozo de intervalo para repouso ou alimentação que lhes é assegurado por força do disposto no artigo 71 da CLT, face ao seu desejo e conveniência de realizar o trabalho em uma só "pegada" ou sem interrupção, pelo que, por consequência, também isentam a empregadora de remunerar o intervalo não utilizado, com o acréscimo de que trata o § 4º do artigo 71 da CLT, introduzido pela Lei nº 8923/94.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação, nem acordo individual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros e em razão dos intervalos estabelecidos pelos Órgãos Fiscalizadores das concessões e permissões de transportes coletivos e pelo Ministério do Trabalho, o intervalo para descanso e refeição previsto pelo artigo 71 da CLT poderá ser prorrogado para até 05h (cinco horas).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica garantido o lapso de 11h00 (onze horas) de descanso entre duas jornadas de trabalho, mesmo gozado fora do domicílio do empregado, em dependências designadas pela EMPRESA, que arcará com as despesas consequentes. Entretanto, quando isso não ocorrer, o tempo faltante para completar o intervalo será computado como horas normais de trabalho nas 44h (quarenta e quatro horas) semanais, sendo esse tempo acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A EMPRESA adota calendário diferenciado para a apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período, por exemplo, do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte, ou período distinto. Tal calendário visa permitir que a EMPRESA possa processar sua folha de pagamento em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data do pagamento.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DE ANUÊNIOS

Na cláusula quarta do Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período **2005/2006**, foram estabelecidas condições com extinção definitiva do Anuênio. Por este Acordo, as partes ratificam e reiteram a pactuação de extinção do anuênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos empregados admitidos antes de 01.05.1998, e que recebiam valor a título de anuênio, fica assegurada a percepção da parte do valor nominal o que recebiam, limitado ao que era devido em 30 de abril de 1998, sem qualquer acréscimo ou atualização, como vantagem de caráter personalíssimo.

## AUXÍLIO HABITAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALOJAMENTOS E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento, o seguinte critério:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPRESA manterá à disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre as viagens ou entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como a EMPRESA de velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecidos o regulamento interno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMPRESA, quando não dispuser de alojamento próprio, dará ao motorista ou funcionário, em viagem fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para

nenhum efeito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho ou mesmo durante o repouso entre as viagens, não será considerado como tempo à disposição da EMPRESA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO - VIGÊNCIA 01/05/2023 A 30/04/2024**

Para o empregado em serviço, quando fora da sua sede de seu domicílio de trabalho, a EMPRESA deverá fornecer alimentação, parcela esta sem qualquer natureza salarial, expressamente reconhecida pelas entidades convenientes a sua natureza indenizatória, em face da peculiaridade da atividade profissional, como também empresarial, que impõe deslocamento como condição à execução do contrato de trabalho. Para faculta-se:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento da alimentação pela EMPRESA através de refeitórios próprios ou de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento da alimentação pela EMPRESA poderá ocorrer em locais designados, na localidade em que estiver o empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento da alimentação pela EMPRESA através da concessão de vale-alimentação, sendo que nesta hipótese fica estipulado o valor de **R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos)** para o almoço, **26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos)** para o jantar e **R\$ 23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos)** para o café da manhã.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em todas as hipóteses é assegurado à EMPRESA o desconto salarial respectivo, limitado até o máximo de 20% (vinte por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO - VIGÊNCIA 01/05/2023 A 30/04/2024**

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função que exerça, enquanto vigente o presente instrumento normativo, o vale alimentação mensal, no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de **R\$ 10,00** (dez reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário para qualquer fim, estando à mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 (quinze) de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o beneficiário estiver afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao vale-alimentação aqui tratado, limitado tal benefício pelo prazo de noventa (90) dias contados da data do afastamento reconhecido a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças existentes do VALE ALIMENTAÇÃO referentes ao mês de maio de 2023 será paga juntamente com o salário do mês de junho/2023 até o 5º dia útil do mês de julho/2023.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a EMPRESA pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a três (3) salários mínimos vigentes, sendo que referido pagamento não terá qualquer natureza salarial, para qualquer fim.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE 2023/2024**

A EMPRESA compromete-se a atender o disposto no art. 389, § 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no § 2º do referido artigo, seja através de adoção de reembolso creche, tratado na Portaria nº 3296/86, ficando o seu valor máximo em **R\$ 404,59 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, por mês, a partir de **01/05/2023**, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS**

Fica pactuado entre as partes que em todas as oportunidades que a EMPRESA tiver carência de profissional MOTORISTA RODOVIÁRIO INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL, assegurará aos MOTORISTAS do setor de fretamento que estiverem prestando serviços na empresa, à preferência para o preenchimento das vagas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O MOTORISTA de fretamento que não quiser ser promovido manifestará sua intenção de não aceitação, por escrito diretamente ao sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a empresa contratar MOTORISTA direto para preenchimento das vagas, nas linhas Rodoviárias intermunicipais e interestaduais, o MOTORISTA do setor de fretamento mais antigo na função, considera-se automaticamente promovido para exercer atividade nas linhas rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

Quando da rescisão de contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A EMPRESA quando despedir o empregado sob alegação de falta grave o fará por escrito, explicando as razões da rescisão do contrato.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FICA ESTIPULADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA A GESTANTE**

Fica assegurada a garantia de emprego e salário por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSEGURA ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia de emprego e salário aos empregados que dependam de até 06 (seis) meses para a aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na EMPRESA por período igual ou superior a 05 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito a EMPRESA, contra recibo, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado, caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - USO DA INFORMÁTICA**

Fica estabelecido que o empregado, sem prévia autorização ou consentimento por escrito de sua empregadora, não poderá usar para fins particulares, os recursos da informática disponibilizados pela empresa para a execução de seus serviços, sendo que a inobservância de tal regra pelo empregado, este ficará sujeito a punição disciplinar a critério da empresa

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIOS**

As partes reconhecem e declaram que a natureza da atividade a que se dedica a EMPRESA e envolve os EMPREGADOS exige condições especiais de trabalho, razão porque pactuam as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPRESA fica obrigada a manter controle de horários para seus empregados, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Descanso usufruído pelo empregado em sua residência, alojamento ou fora deles, durante o intervalo entre uma viagem ou jornada e outra, não será considerado como tempo à disposição da EMPRESA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o funcionário tiver que se apresentar na EMPRESA, conforme escala constante da sua Ficha de Viagem ou Cartão de Ponto (artigo 74, § 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como trabalho, o período de descanso entre uma viagem e outra, ainda que gozado nos alojamentos da EMPRESA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas viagens, para fins do artigo 71 da CLT, os empregados poderão usufruir até três (3) intervalos intrajornada, iguais ou superiores a 01h (uma hora) de duração, não computados como sendo de serviço efetivo. Quando os citados intervalos forem menores que 01h (uma hora) serão computados como tempo de serviço efetivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os domingos e feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias da sua ocorrência, sendo também permitido usufruir essas folgas em dias seguidos, a pedido do empregado ou à sua conveniência.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de três (3) calças, quatro (4) camisas e duas (2) gravatas por ano para os motoristas, cobradores, fiscais e bilheteiros e dois macacões para os empregados da manutenção. Fica expressamente pactuado que o fornecimento dos uniformes não terá natureza salarial para qualquer fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o empregado retirar-se da EMPRESA ficará obrigado a devolver os uniformes que estiver em seu poder, no estado em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A EMPRESA aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com o SINDICATO dos trabalhadores, ou com a previdência social, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos pela CLT, com o objetivo de justificar faltas ao serviço.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SINDICALIZAÇÃO**

A EMPRESA descontará mensalmente de seus empregados filiados aos SINDICATOS, a mensalidade sindical estabelecida, mediante apresentação da competente autorização para desconto na folha de pagamento, assinada pelo empregado. A quantia descontada será repassada à entidade sindical, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL 2023/2024**

Fica pactuado que a empresa concederá licença remunerada ao dirigente sindical, limitado a um diretor da entidade sindical que congrega o maior número de seus empregados, durante o período de seu mandato sindical, para atendimento das necessidades inerentes a representação sindical na região, com remuneração mínima, a partir de **01/05/2023** no valor de **R\$ 4.279,60 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, mais o benefício do VALE ALIMENTAÇÃO PAT de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024**. O valor aqui estabelecido

será corrigido proporcionalmente a variação de correção dos outros trabalhadores da mesma função da empresa, sempre que isso vier a ocorrer durante o período de licenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças existentes do REAJUSTE SALARIAL E VALE ALIMENTAÇÃO referentes ao mês de maio de 2023 serão pagas juntamente com o salário do mês de junho/2023 até o 5º dia útil do mês de julho/2023.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNDO ASSISTENCIAL 2023/2024

Considerando que: as cláusulas sociais e econômicas, constantes no acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, com o equivalente 2% (dois por cento) do salário básico de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual acima, de 2% (dois por cento), contado de Maio de **2023** inclusive, até o mês de Abril de **2024**, será de responsabilidade da EMPRESA, sem desconto dos empregados, em função do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações, que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho com maciça participação dos empregados, associados e não associados da entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **16, 17, 18 do mês de novembro de 2022** e ratificada em assembleia de aprovação da negociação realizada em **16 de junho de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A manutenção da cláusula aqui tratada, após o prazo de sua vigência, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior do presente acordo, as mesmas serão pagas pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Acordo

Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL À FEDERAÇÃO PROFISSIONAL 2023/2024**

Considerando que: as cláusulas sociais e econômicas, constantes no acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – FETROPAR, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, com o equivalente 1% (um por cento) do salário base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, o valor será depositado em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual acima, de 1% (um por cento), contado de Maio de **2023** inclusive, até o mês de Abril de **2024**, será de responsabilidade da EMPRESA, sem desconto dos empregados, em função do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações, que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho com maciça participação dos empregados, associados e não associados da FETROPAR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **16, 17, 18 do mês de novembro de 2022** e ratificada em assembleia de aprovação da negociação realizada em **16 de junho de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, na manutenção, construção e ampliação da estrutura operacional, nas áreas de lazer das sedes campestres e em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais vinculadas a federação, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A entidade profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A manutenção da cláusula aqui tratada, após o prazo de sua vigência, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior do presente acordo, as mesmas serão pagas pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO ASSISTENCIAL 2024/2025**

Considerando que: as cláusulas sociais e econômicas, constantes no acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, com o equivalente 2% (dois por cento) do salário básico de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual acima, de 2% (dois oitenta por cento), contado de Maio de **2024** inclusive, até o mês de Abril de **2025**, será de responsabilidade da EMPRESA, sem desconto dos empregados, em função do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações, que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho com maciça participação dos empregados, associados e não associados da entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **16, 17, 18 do mês de novembro de 2022** e ratificada em assembleia de aprovação da negociação realizada em **16 de junho de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A manutenção da cláusula aqui tratada, após o prazo de sua vigência, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior do presente acordo, as mesmas serão pagas pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL À FEDERAÇÃO PROFISSIONAL 2024/2025**

Considerando que: as cláusulas sociais e econômicas, constantes no acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na

inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – FETROPAR, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, com o equivalente 1% (um por cento) do salário base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, o valor será depositado em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual acima, de 1% (um por cento), contado de Maio de **2024** inclusive, até o mês de Abril de **2025**, será de responsabilidade da EMPRESA, sem desconto dos empregados, em função do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações, que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho com maciça participação dos empregados, associados e não associados da FETROPAR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **16, 17, 18 do mês de novembro de 2022** e ratificada em assembleia de aprovação da negociação realizada em **16 de junho de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, na manutenção, construção e ampliação da estrutura operacional, nas áreas de lazer das sedes campestres e em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais vinculadas a federação, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A entidade profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A manutenção da cláusula aqui tratada, após o prazo de sua vigência, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior do presente acordo, as mesmas serão pagas pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA BASE TERRITORIAL**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplicará a todos os empregados da EMPRESA em todas as localidades onde ela tiver filial no Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DO ACORDO**

O presente acordo firmado entre a EMPRESA e o SINDICATO terá eficácia para todos os empregados da EMPRESA registrados no Estado do Paraná, independentemente da base territorial das filiais no Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os termos e condições pactuadas neste acordo deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE OUTRAS TRATATIVAS COLETIVAS**

OS SINDICATOS têm como ajustado que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO celebradas por eles isoladamente ou em conjunto com outros Sindicatos Profissionais, com as Entidades Patronais: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná e a Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná e Santa Catarina ou com sindicatos patronais com atuação territorial nos locais de atuação da EMPRESA no Estado do Paraná ou outros sindicatos de categorias econômicas ou profissionais que venham a ser criados, aplicáveis ao transporte intermunicipal e interestadual, não é extensível e nem obriga a EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, em virtude do presente ACORDO COLETIVO de aplicação específica as partes.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA E PENALIDADE**

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do salário do empregado por infração às cláusulas contidas neste acordo, sem efeito acumulativo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que prevêm multa específica.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCLUSÃO**

Assim posto, por justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a depositá-lo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, para todos os fins.

}

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**ANTONIO DI LANNA  
DIRETOR  
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

**ANEXOS****ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.